



REGULAMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas de
Estarreja

FEVEREIRO 2019

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	9
Artigo 1.º - Âmbito	9
Artigo 2.º - Missão e natureza jurídica	9
Artigo 3.º - Princípios orientadores	10
Artigo 4.º - Autonomia	10
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	11
Artigo 5.º - Órgãos de administração e gestão	11
Secção I - Conselho Geral	11
Artigo 6.º - Conselho Geral	11
Artigo 7.º - Composição	11
Artigo 8.º - Competências	12
Artigo 9.º - Designação dos representantes	12
Artigo 10.º – Eleições	12
Artigo 11.º – Mandato e perda de mandato	12
Artigo 12.º - Funcionamento	12
Artigo 13.º - Competências do Presidente do Conselho Geral	12
Secção II - Diretor	13
Artigo 14.º - Diretor	13
Artigo 15.º - Competências	13
Artigo 16.º - Procedimento concursal	13
Secção III – Conselho Pedagógico	13

Artigo 17.º - Conselho Pedagógico	13
Artigo 18.º - Composição	14
Artigo 19.º - Competências	15
Artigo 20.º - Competências do Presidente do Conselho Pedagógico	15
Artigo 21.º - Funcionamento	15
Secção IV - Conselho Administrativo	15
Artigo 22.º - Conselho Administrativo	15
Artigo 23.º - Reuniões	15
Secção V - Disposições gerais	15
Artigo 24.º - Responsabilidade	16
Artigo 25.º - Participação nos órgãos de gestão e outras estruturas	16
Artigo 26.º - <i>Quórum</i> e votações	16
Artigo 27.º - Atas das reuniões	17
Artigo 28.º - Inelegibilidade	17
Artigo 29.º - Deliberações impugnáveis	18
Artigo 30.º - Regimento dos órgãos	18
Artigo 31.º - Eleição dos Presidentes dos órgãos	18
Artigo 32.º - Regime subsidiário	18
Artigo 33.º - Revisão do regulamento	19
CAPÍTULO III - PROCESSOS ELEITORAIS	20
Secção I – Conselho Geral	20
Secção II – Diretor	20
CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA	20
Secção I - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica	20

Artigo 34.º - Estruturas de orientação educativa	20
Artigo 35.º - Articulação curricular	21
Artigo 36.º - Departamentos Curriculares	21
Artigo 37.º - Coordenação de Estabelecimento de Educação Básica	22
Artigo 38.º - Coordenador do Departamento	22
Artigo 39.º - Conselho de Área Disciplinar	23
Artigo 40.º - Delegado de Área Disciplinar	23
Artigo 41.º - Departamento de Educação Especial	23
Artigo 42.º - Coordenador do Departamento de Educação Especial	23
Artigo 43.º - Conselho de Turma	24
Artigo 44.º - Diretor de Turma	24
Artigo 45.º - Conselho de Ano	24
Artigo 46.º - Delegado de Ano ou Disciplina	24
Artigo 47.º - Coordenação de Ciclo	25
Artigo 48.º - Diretor de Curso dos Cursos de Educação e Formação	25
Artigo 49.º - Diretor de Turma dos Cursos de Educação e Formação	25
Artigo 50.º - Coordenador dos Cursos Profissionais	25
Artigo 51.º - Diretor de Curso dos Cursos Profissionais	26
Artigo 52.º - Diretor de Turma dos Cursos Profissionais	26
Artigo 53.º - Coordenador da disciplina de Área de Integração	26
Artigo 54.º - Observatório da Qualidade	26
Artigo 55.º - Coordenador do Observatório da Qualidade	26
Secção II – Turma	27

Artigo 56.º - Organização das atividades de Turma	27
Artigo 57.º - Delegado de Turma	27
Artigo 58.º - Assembleia dos Delegados de Turma	28
Artigo 59.º - Reuniões de turma	28
Secção III - Serviços especializados de apoio educativo	29
Artigo 60.º - Serviços especializados de apoio educativo	29
Artigo 61.º - Serviços de Psicologia e Orientação	29
Artigo 62.º - Serviço Especializado de Educação Especial	29
Artigo 63.º - Ação Social Escolar	30
Artigo 64.º- Biblioteca Escolar	30
Artigo 65.º - Equipa responsável	31
Artigo 66.º - Professor Bibliotecário (PB)	31
Artigo 67.º - Assistente Operacional da BE	32
Artigo 68.º - Colaboradores da BE	33
Artigo 69.º - Funcionamento	33
Artigo 70.º - Política documental do Agrupamento	33
Artigo 71.º - Parcerias	34
Artigo 72.º - Avaliação	34
Artigo 73.º Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	34
Secção IV - Estruturas associativas	35
Artigo 74.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação	35
Artigo 75.º - Associação de estudantes	35
Secção V - Outras Estruturas	36
Artigo 76.º - Diretor de Instalações	36

Artigo 77.º - Clubes	36
Artigo 78.º - Desporto Escolar	36
CAPÍTULO V - SERVIÇOS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS	37
Secção I - Serviços	37
Artigo 79.º - Serviços de Administração Escolar	37
Artigo 80.º - Refeitório, Bufete, Reprografia e Papelaria	38
Secção II - Recursos e equipamentos	38
Artigo 81.º - Recursos e equipamentos específicos	38
Artigo 82.º - Audiovisuais	38
CAPÍTULO VI - SEGURANÇA	39
Artigo 83.º - Segurança no agrupamento	39
CAPÍTULO VII - FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	40
Secção I - Horários	40
Artigo 84.º - Estabelecimentos de educação pré-escolar	40
Artigo 85.º - Estabelecimentos de educação do 1.º ciclo	41
Artigo 86.º - Estabelecimentos de educação do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário	41
Secção II - Acessos	41
Artigo 87.º - Cartão magnético de identificação	42
Secção III - Aulas	42
Artigo 88.º - Aulas	42
Artigo 89.º - Aulas dadas no exterior da escola	43
Secção IV - Visitas de estudo	43
Artigo 90.º - Visitas de estudo	43
CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO	44

Secção I – Avaliação dos alunos	44
Artigo 91.º - Enquadramento	44
Artigo 92.º - Processo individual do aluno	45
Artigo 93.º - Processo de avaliação	46
Artigo 94.º Medidas de promoção do sucesso escolar	46
Artigo 95.º - Reorientação do percurso escolar	47
Secção II – Avaliação dos professores	47
Artigo 96.º - Enquadramento	47
Secção III – Avaliação do pessoal não docente	47
CAPÍTULO IX – DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA COMUNIDADE ESCOLAR	48
Secção I - Direitos	48
Artigo 97.º - Direitos gerais de toda a comunidade escolar	48
Artigo 98.º - Direitos específicos do aluno	49
Artigo 99.º - Reconhecimento de mérito	51
Artigo 100.º - Direitos específicos do professor	51
Artigo 101.º - Direitos específicos do pessoal não docente	52
Secção II - Deveres	52
Artigo 102.º - Deveres gerais de toda a comunidade escolar	52
Artigo 103.º - Deveres específicos do aluno	53
Artigo 104.º - Deveres específicos do professor	54
Artigo 105.º - Deveres específicos do pessoal não docente	56
SECÇÃO III – Responsabilidades do encarregado de educação	57
Artigo 106.º - Responsabilidades	57

Artigo 107.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação	58
CAPÍTULO X – ASSIDUIDADE	60
Artigo 108.º - Frequência e assiduidade	60
Artigo 109.º - Faltas	60
Artigo 110.º - Faltas de material	60
Artigo 111.º - Justificação de faltas	61
Artigo 112.º - Faltas Injustificadas	61
Artigo 113.º - Excesso grave de faltas	61
Artigo 114.º - Efeitos das faltas e medidas de recuperação e integração	62
CAPÍTULO XI – DISCIPLINA	62
Secção I – Infração	62
Artigo 115.º - Qualificação da infração	62
Artigo 116.º - Participação da ocorrência	62
Secção II - Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	62
Artigo 118.º - Medidas corretivas	63
Artigo 119.º - Medidas disciplinares sancionatórias	64
Secção III - Procedimento disciplinar	64
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	64
Artigo 120.º - Disposições finais	64

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Disposições Introdutórias

Natureza Jurídica, Sede e Atribuições

Artigo 1.º - Âmbito

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Estarreja, a seguir designado por AEE, de cada um dos seus órgãos de gestão e de administração, das suas estruturas de orientação e serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da sua comunidade escolar prosseguindo os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º - Missão e natureza jurídica

1. O AEE é um agrupamento do ensino público oficial, que visa prosseguir os objetivos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, bem como os objetivos previstos no Projeto Educativo.
2. O AEE engloba estabelecimentos do serviço público de educação pré-escolar, os quais visam, na sua ação, a prossecução dos objetivos que, tanto na Lei de Bases do Sistema Educativo como em legislação subsequente, se acham estabelecidos para aquela que é a primeira etapa da educação básica e cujos objetivos se encontram regulamentados nos supracitados documentos.
3. O AEE engloba, igualmente, estabelecimentos do serviço público de educação e ensino que visam prosseguir os objetivos da educação escolar (1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário) estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo e em diplomas legais subsequentes.
4. Fazem parte integrante do AEE os seguintes estabelecimentos de ensino:
 - a) Escola Básica de Cabeças;

- b) Escola Básica do Pinheiro;
- c) Centro Escolar Visconde de Salreu;
- d) Escola Básica da Congosta;
- e) Escola Básica do Mato;
- f) Escola Básica Padre Donaciano de Abreu Freire;
- g) Escola Prof. Dr. Egas Moniz;
- h) Escola Secundária de Estarreja.

Artigo 3.º - Princípios orientadores

1. O AEE subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Respeito pelo pluralismo e liberdade de expressão, orientação e opinião;
- b) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o disposto no presente regulamento e na lei;
- c) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- d) Responsabilização do Estado no processo educativo;
- e) Cooperação com outros intervenientes da comunidade no processo educativo;
- f) Estabilidade e eficiência da gestão do agrupamento, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- g) Transparência dos atos de administração e gestão;
- h) Promoção da sustentabilidade ambiental.

Artigo 4.º - Autonomia

1. O AEE goza da autonomia:

- a) prevista no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
- b) que lhe vier a ser concedida no âmbito dos contratos que celebrar com o Ministério da Educação, com a Câmara Municipal e, eventualmente, com outros parceiros da comunidade, conforme o previsto no número 1 do artigo 57º do referido Decreto-Lei.

CAPÍTULO II - Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 5.º - Órgãos de administração e gestão

1. São órgãos de administração e gestão do agrupamento:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

Secção I - Conselho Geral

Artigo 6.º - Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 7.º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- d) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 8.º - Competências

1. As competências do Conselho Geral encontram-se regulamentadas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 9.º - Designação dos representantes

1. A designação de representantes do Conselho Geral encontra-se regulamentado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas, segundo definição do Conselho Geral.

Artigo 10.º – Eleições

1. As eleições para o Conselho Geral realizam-se de acordo com o regulamentado pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 11.º – Mandato e perda de mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral está regulamentado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e no Regimento do órgão.

2. Os mandatos dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos têm a duração de dois anos escolares.

Artigo 12.º - Funcionamento

1. O regime de funcionamento está regulamentado no regimento do órgão.

Artigo 13.º - Competências do Presidente do Conselho Geral

1. As competências do Presidente do Conselho Geral estão regulamentadas no regimento do órgão.

Secção II - Diretor

Artigo 14.º - Diretor

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.
2. O Diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Subdiretor e por um a três Adjuntos. O número de adjuntos será fixado de acordo com critérios estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
3. O Diretor designa o coordenador de cada estabelecimento sempre que a lei o determine.

Artigo 15.º - Competências

1. As competências do Diretor encontram-se regulamentadas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 16.º - Procedimento concursal

1. O Procedimento concursal, nomeadamente no que diz respeito ao recrutamento, candidatura, avaliação das candidaturas, eleição, posse, mandato, e ao exercício de funções, direitos, deveres e assessoria da direção, encontram-se regulamentados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeadamente nos artigos 21.º ao 30.º.

Secção III – Conselho Pedagógico

Artigo 17.º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 18.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por 16 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Diretor do Agrupamento;
- b) Coordenador do Departamento Curricular do Pré-Escolar;
- c) Coordenador do Departamento Curricular do 1º Ciclo;
- d) Coordenador do Departamento Curricular das Línguas;
- e) Coordenador do Departamento Curricular das Ciências Sociais e Humanas;
- f) Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
- g) Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;
- h) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
- i) Coordenador dos Diretores de Turma do 2ºCiclo;
- j) Coordenador dos Diretores de Turma do 3ºCiclo;
- g) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- h) Coordenador da Biblioteca Escolar;
- i) Coordenador da Equipa de Projetos de Desenvolvimento Educativo;
- j) Coordenador do Observatório da Qualidade;
- k) Coordenador Pedagógico dos Cursos Profissionais;
- l) Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação.

2. Os coordenadores dos Departamentos Curriculares são eleitos segundo o regulamentado pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

3. O coordenador dos Diretores de turma do ensino secundário é eleito de entre os Diretores de turma do ensino secundário.

4. Os coordenadores dos Diretores de turma do 2º e 3º ciclos são eleitos de entre os Diretores de turma das turmas destes ciclos.

5. O Coordenador dos cursos Profissionais é eleito de entre os Diretores dos diferentes cursos.

6. O representante dos serviços técnico-pedagógicos é designado pelo Diretor.

7. O representante das bibliotecas escolares é designado pelo Diretor, de entre os professores bibliotecários do agrupamento, em conformidade com a legislação em vigor.

8. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser também membros do Conselho Pedagógico.

9. O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.
10. Em situações de impedimento, o Diretor será substituído pelo subdiretor.

Artigo 19.º - Competências

1. As competências do Conselho Pedagógico encontram-se regulamentadas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 20.º - Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. As competências do Presidente do Conselho Pedagógico estão definidas em regimento próprio.

Artigo 21.º - Funcionamento

1. O funcionamento do Conselho Pedagógico está definido no respetivo regimento.

Secção IV - Conselho Administrativo

Artigo 22.º - Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.
2. A composição, as competências e o funcionamento do Conselho Administrativo estão regulamentados nos artigos 37º ao 39º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 23.º - Reuniões

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Secção V - Disposições gerais

Artigo 24.º - Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.
2. São excluídos do disposto no número anterior os que fizeram exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

Artigo 25.º - Participação nos órgãos de gestão e outras estruturas

1. Todos os titulares de órgãos de gestão do AEE e das suas diferentes estruturas e comissões têm o dever de participar nas respetivas reuniões ou outras atividades desenvolvidas.
2. As reuniões dos órgãos, estruturas e comissões acima referidos devem, sempre que possível, ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. A comparência às reuniões dos órgãos, estruturas e comissões sobrepõe-se aos demais serviços, à exceção de exames, reuniões de avaliação e concursos.
4. Os docentes e os não docentes estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos pelo presente regulamento.

Artigo 26.º - Quórum e votações

1. Nenhum órgão pode reunir e deliberar em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções. Quando a dimensão e especificidade do órgão o exija ou torne conveniente, poderá o seu regimento interno prever o seu funcionamento em segunda convocatória.
2. As votações são nominais, exceto quando a lei ou o presente regulamento prevejam o sufrágio secreto.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos favoráveis ou desfavoráveis, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
4. A discriminação dos resultados das votações consta das atas.
5. Exceto nos casos previstos na lei, as deliberações de um órgão de gestão e administração respeitantes a um dos seus membros são tomadas em votação secreta.

Artigo 27.º - Atas das reuniões

1. De cada reunião de conselhos e comissões em funcionamento no AEE, assim como das estruturas de orientação educativa ou outras existentes no agrupamento, lavra-se ata a elaborar pelo respetivo secretário e a aprovar de acordo com o regimento interno de cada órgão.
2. Das atas de cada reunião deve constar:
 - a) a indicação do local, data e hora de início;
 - b) a indicação dos membros presentes e dos ausentes;
 - c) a referência aos assuntos tratados;
 - d) a síntese das discussões ocorridas, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) o teor das deliberações;
 - f) os resultados das votações e a sua forma;
 - g) as declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
3. As atas, numeradas sequencialmente e processadas informaticamente de acordo com a formatação estabelecida pela Direção, são impressas em folhas brancas A4, sendo cada folha numerada, datada e rubricada pelo Secretário e pelo Presidente da reunião.
4. Após a sua aprovação, as atas são entregues na Direção, que as validará e arquivará em pastas próprias devidamente identificadas, ficando responsável pela sua guarda.
5. Um órgão de gestão ou de administração pode, mesmo que antes da aprovação da ata, tornar pública qualquer deliberação.

Artigo 28.º - Inelegibilidade

1. Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento:
 - a) o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão e desde que ainda não tenham decorrido dois, três ou cinco anos, consoante lhes tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, de suspensão ou de inatividade;
 - b) os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar superior à da exclusiva competência do Diretor e desde que não tenham decorrido dois anos sobre o termo do cumprimento da sanção.
2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do estatuto disciplinar da função pública e agentes da administração central, regional e local.

Artigo 29.º - Deliberações impugnáveis

1. São impugnáveis as deliberações dos diferentes órgãos e estruturas do agrupamento que contrariem o disposto no presente regulamento e na lei.

Artigo 30.º - Regimento dos órgãos

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos no presente regulamento ou outras que venham a existir no agrupamento e que tenham carácter colegial elaboram os seus próprios regimentos, definindo as regras de organização e de funcionamento em conformidade com o presente regulamento e com a legislação em vigor.

2. Os regimentos do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico ou das diferentes estruturas de orientação educativa podem prever a existência de pelouros, de comissões permanentes, temporárias e especializadas e de secções.

3. Cada regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

Artigo 31.º - Eleição dos Presidentes dos órgãos

1. Salvo disposição em contrário, a eleição dos Presidentes dos órgãos previstos neste regulamento é feita por escrutínio secreto dos membros dos respetivos órgãos, de acordo com o disposto no número seguinte.

2. Considera-se eleito o membro elegível que na primeira votação obtiver um número de votos superior a 50% dos membros em efetividade de funções.

3. Caso na primeira votação nenhum dos membros tenha obtido maioria absoluta, procede-se de imediato a segunda votação entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, assumirá a presidência interina o membro com mais tempo de serviço que convocará de imediato nova eleição a realizar no prazo máximo de oito dias.

Artigo 32.º - Regime subsidiário

1. Em matéria de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste documento.

Artigo 33.º - Revisão do regulamento

1. O regulamento pode ser revisto ordinariamente de quatro em quatro anos, a contar da data da sua aprovação. Pode ainda ser revisto extraordinariamente a qualquer momento, por deliberação do Conselho Geral, convocado expressamente para o efeito, devendo tal deliberação ser tomada por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. A iniciativa de propor alterações ao regulamento, no âmbito da revisão ordinária, cabe a qualquer órgão de gestão e administração do agrupamento.
3. As propostas de revisão de carácter extraordinário, previstas no número 1 do presente artigo, são da iniciativa do Diretor ou de um terço dos elementos do Conselho Geral ou do Conselho Pedagógico em efetividade de funções.
4. Os projetos de alteração são apresentados ao Presidente do Conselho Geral, que deles dará conhecimento público no prazo de 5 dias úteis.
5. Os projetos são submetidos à discussão pública na escola, pelo prazo de 30 dias após o termo do prazo referido no número anterior.
6. As alterações ao regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

CAPÍTULO III - Processos eleitorais

Secção I – Conselho Geral

(Ver regimento próprio)

Secção II – Diretor

(De acordo com legislação própria)

CAPÍTULO IV - Estruturas de orientação educativa

Secção I - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

Artigo 34.º - Estruturas de orientação educativa

1. Para dar cumprimento ao Projeto Educativo da Escola, indicam-se neste regulamento as estruturas de orientação educativa que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, cujo funcionamento terá como objetivo promover a qualidade educativa.

2. São estruturas de orientação educativa:

- a) os Departamentos Curriculares;
- b) as Áreas Disciplinares;
- c) os Conselhos de Turma;
- d) a Coordenação de ano e de ciclo;
- e) a Coordenação dos cursos Profissionais;

- f) os Serviços de Psicologia e Orientação;
- g) o Serviço de Educação Especial;
- h) as Bibliotecas Escolares;
- i) o Observatório da Qualidade;
- J) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

3. A finalidade da constituição das referidas estruturas está regulamentada no ponto 2 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

4. O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado no final do ano letivo.

5. Cada estrutura de orientação educativa elabora, de acordo com o Regulamento Interno, o seu próprio regimento, integrando as respetivas regras de organização interna e de funcionamento.

Artigo 35.º - Articulação curricular

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 36.º - Departamentos Curriculares

1. Os professores das diversas disciplinas ou Áreas Disciplinares organizam-se em Departamentos Curriculares de acordo com a tabela seguinte:

DEPARTAMENTOS	ÁREAS DISCIPLINARES
Departamento da Educação Pré-Escolar	Educadores de Infância (grupo 100)
Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico	Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico (grupo 110 e grupo 120)
Departamento de Línguas	Português, Francês e Espanhol e Inglês e Alemão (grupos 200, 210, 220, 300, 320, 330 e 350)
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Educação Moral e Religiosa, Filosofia, Economia e Contabilidade (grupos 200, 290, 400, 410, 420 e 430)
Departamento de Matemática e Ciências	Matemática e Ciências da Natureza, Físico-Química, Biologia e Geologia, Matemática, Eletrotécnica, Mecanotécnica e

Experimentais	Informática (grupos 230, 500, 510, 520, 530, 540 e 550)
Departamento de Expressões	Educação Visual, Educação Física, Educação Musical e Educação Tecnológica (grupos 240, 250, 260 e 620)
Departamento de Educação Especial	Educação Especial (grupo 910) Intervenção Precoce (grupo 910)

2. As atribuições de cada Departamento Curricular bem como o seu funcionamento são definidos pelos respetivos regimentos:

- a) Departamento da Educação Pré-Escolar;
- b) Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Departamento de Línguas;
- d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- f) Departamento de Expressões;
- g) Departamento de Educação Especial.

Artigo 37.º - Coordenação de Estabelecimento de Educação Básica

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação básica é assegurada por um coordenador.
2. O coordenador é designado pelo Diretor, de entre os docentes em exercício de funções no estabelecimento de educação e/ou ensino. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor. O mandato do coordenador de estabelecimento pode ainda cessar no final de cada ano letivo, a requerimento do interessado, dirigido ao Diretor, com a antecedência mínima de trinta dias, fundamentado em motivos atendíveis.
4. As competências do coordenador de estabelecimento de educação básica encontram-se definidas nos regimentos internos das escolas.

Artigo 38.º - Coordenador do Departamento

1. O processo de designação/eleição e mandato do coordenador de departamento está regulamentado nos pontos 5 a 10 do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

2. As competências do Coordenador do Departamento são definidas pelos respetivos regimentos.

3. Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Departamento reunirá com os Delegados de Área Disciplinar ou de Ano no caso do 1º CEB.

Artigo 39.º - Conselho de Área Disciplinar

1. Os professores das diversas disciplinas organizam-se em Áreas Disciplinares.

2. As atribuições e funcionamento de cada Área Disciplinar são definidos pelos respetivos regimentos.

Artigo 40.º - Delegado de Área Disciplinar

1. O delegado é eleito pelo conselho de Área Disciplinar, de entre os professores do quadro de nomeação definitiva da escola e em exercício de funções na mesma.

2. Não há lugar à eleição de delegado na área a que pertence o Coordenador de Departamento, sendo aquele cargo exercido por este.

3. As competências do delegado disciplinar são definidas pelos respetivos regimentos

Artigo 41.º - Departamento de Educação Especial

1. O Departamento de Educação Especial é constituído pelo conjunto de docentes do grupo de Educação Especial e Professores/Educadoras de Intervenção Precoce em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

2. As atribuições, normas de organização interna e de funcionamento do Departamento de Educação Especial constam de regimento próprio.

Artigo 42.º - Coordenador do Departamento de Educação Especial

1. A coordenação do Departamento de Educação Especial é assegurada por um professor, nomeado pelo Diretor.

2. As competências do coordenador são definidas pelo respetivo regimento.

Artigo 43.º - Conselho de Turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades, a desenvolver no âmbito das turmas, são da responsabilidade do conselho de turma.
2. O conselho de turma é constituído segundo o previsto no artigo 44º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.
3. O funcionamento do Conselho de Turma e as suas atribuições estão definidos no regimento próprio.

Artigo 44.º - Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma deverá ser, preferencialmente, um professor profissionalizado designado pelo Diretor de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica, capacidade de relacionamento e outros critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que possível, deverá ser nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.
3. As competências do diretor de turma são definidas pelo respetivo regimento.

Artigo 45.º - Conselho de Ano

1. O conselho de ano, aplicável em exclusivo ao 1.º ciclo do ensino básico, é composto por todos os professores titulares de turma de um mesmo ano de escolaridade, assumindo uma das seguintes designações:
 - a) Conselho de docentes do 1.º ano de escolaridade;
 - b) Conselho de docentes do 2.º ano de escolaridade;
 - c) Conselho de docentes do 3.º ano de escolaridade;
 - d) Conselho de docentes do 4.º ano de escolaridade.
2. O modo de funcionamento dos conselhos de ano encontra-se definido nos respetivos regimentos.

Artigo 46.º - Delegado de Ano ou Disciplina

1. O delegado de ano ou disciplina é a estrutura de apoio ao coordenador de departamento curricular em todas as questões específicas da respetiva disciplina.

2. As atribuições específicas do delegado de ano ou disciplina encontram-se definidas nos regimentos próprios.

Artigo 47.º - Coordenação de Ciclo

1. A coordenação pedagógica far-se-á por ciclos, através de três Coordenadores, do 2.º e 3.º ciclos e do secundário, articulando e harmonizando as atividades desenvolvidas pelas turmas dentro do mesmo ciclo de estudos.
2. O conselho de Diretores de Turma é constituído pelos Diretores das turmas de cada ciclo em funcionamento no agrupamento.
3. As atribuições e o funcionamento do Conselho de Diretores de Turma, assim como as competências e o mandato dos coordenadores estão definidos nos respetivos regimentos.

Artigo 48.º - Diretor de Curso dos Cursos de Educação e Formação

1. Será designado, pelo Diretor, de entre os docentes da equipa pedagógica de cada curso profissional em funcionamento na escola, um Diretor de Curso, preferencialmente de entre os professores da componente de formação técnica.
2. As competências e o mandato do Diretor de Curso dos Cursos de Educação e Formação são objeto de regulamentação própria.

Artigo 49.º - Diretor de Turma dos Cursos de Educação e Formação

1. Será designado um Diretor de Turma pelo Diretor, de entre os docentes da equipa pedagógica de cada curso de educação e formação em funcionamento na escola.
2. As competências e o mandato do Diretor de turma dos Cursos de Educação e Formação são objeto de regulamentação própria.

Artigo 50.º - Coordenador dos Cursos Profissionais

1. Será eleito, de entre os Diretores dos diferentes cursos, um Coordenador dos Cursos Profissionais.
2. As competências e o mandato do Coordenador dos Cursos Profissionais são objeto de regulamentação própria.

Artigo 51.º - Diretor de Curso dos Cursos Profissionais

1. Será designado, pelo Diretor, de entre os docentes da equipa pedagógica de cada curso profissional em funcionamento na escola, um Diretor de Curso, preferencialmente de entre os professores da componente de formação técnica.
2. As competências e o mandato do Coordenador dos Cursos Profissionais são objeto de regulamentação própria.

Artigo 52.º - Diretor de Turma dos Cursos Profissionais

1. Será designado, pelo Diretor, de entre os docentes da equipa pedagógica de cada curso profissional em funcionamento na escola, um Diretor de Turma.
2. As competências e o mandato do Diretor de Turma dos Cursos Profissionais são objeto de regulamentação própria.

Artigo 53.º - Coordenador da disciplina de Área de Integração

1. Será designado, pelo Diretor, de entre os professores que lecionam a disciplina de Área de Integração, um coordenador da referida disciplina.
2. As competências e o mandato do Coordenador da disciplina de Área de Integração são objeto de regulamentação própria.

Artigo 54.º - Observatório da Qualidade

1. O Observatório da Qualidade é uma estrutura de orientação educativa que tem como objetivo:
 - a) assegurar o processo de autoavaliação da escola, de acordo com as orientações do diretor;
 - b) acompanhar a situação escolar dos alunos, designadamente daqueles que revelem comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno previstos no Estatuto do Aluno.

Artigo 55.º - Coordenador do Observatório da Qualidade

1. O coordenador do Observatório da Qualidade é designado pelo Diretor.
2. A composição, as competências e o mandato do coordenador do Observatório da Qualidade constam do respetivo regimento.

Secção II – Turma

Artigo 56.º - Organização das atividades de Turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias são assegurados de acordo com o previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 57.º - Delegado de Turma

1. Cada turma tem direito a ser representada por um delegado e um subdelegado de Turma.

2. Podem ser eleitos delegado e subdelegado os alunos da turma matriculados em todas as disciplinas obrigatórias do respetivo currículo ou em todas menos uma.

3. A eleição do delegado e do subdelegado realiza-se entre o 11.º e o 20.º dia após o início do ano letivo.

4. A eleição é feita em assembleia de turma por voto direto, nominal e secreto sob a coordenação do Diretor de Turma.

5. Considera-se eleito delegado, entrando imediatamente em funções, o aluno que obtiver maior número de votos, e subdelegado o que ficar em segundo lugar.

6. Em caso de empate, procede-se a nova votação entre os alunos que recolheram igual número de votos.

7. Desta eleição é lavrada ata que é arquivada na pasta da direção de turma, sendo entregue uma cópia na Direção.

8. São direitos do Delegado de Turma:

a) ser informado dos assuntos que digam diretamente respeito ao funcionamento da turma;

b) ser ouvido pelos órgãos de gestão e administração da escola;

c) solicitar uma ou mais reuniões de turma com o respetivo Diretor de Turma, para apreciação e discussão de assuntos de interesse para a mesma. Essas reuniões não podem coincidir com atividades letivas.

9. São deveres do Delegado de Turma:

a) informar os colegas dos assuntos de que tenha conhecimento oficial;

b) ser o elo de ligação entre os colegas;

- c) ser um elemento moderador dentro da turma;
- d) promover a ligação entre os alunos e os professores da turma;
- e) promover o cumprimento do Regulamento Interno;
- f) verificar, com os professores, o estado de conservação e de limpeza das salas de aula;
- g) participar nas reuniões e assembleias para que seja convocado ou convidado;
- h) desempenhar o(s) cargo(s) para que venha a ser eleito.

10. O mandato do delegado e do subdelegado têm a duração de um ano letivo.

11. O delegado e o subdelegado perdem o mandato:

- a) se deixar de se verificar o requisito indicado no ponto 2 do presente artigo;
- b) por decisão justificada do Diretor;
- c) a pedido, por escrito, de pelo menos dois terços dos alunos da turma;
- d) a pedido dos próprios, mediante justificação escrita aceite pelo Diretor de Turma.

12. Cabe ao subdelegado colaborar com o delegado no exercício das suas funções, bem como substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 58.º - Assembleia dos Delegados de Turma

1. A assembleia dos Delegados de Turma é constituída por todos os delegados.
2. A assembleia reunirá com todos ou com parte dos delegados sempre que o Diretor o entender ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

Artigo 59.º - Reuniões de turma

1. As reuniões de turma integram todos os alunos da turma e o respetivo Diretor de Turma.
2. Por iniciativa dos alunos, o Diretor de Turma pode solicitar a participação de um representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos, na reunião de turma.
3. A realização de reuniões de turma é solicitada ao seu Diretor, pelo delegado e subdelegado da mesma, para apreciação de matérias relacionadas com o seu funcionamento.
4. O pedido para a realização da reunião de turma é precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
5. A reunião de turma é convocada pelo Diretor de Turma no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data em que foi solicitada.

6. As reuniões de turma realizam-se fora do período de funcionamento das atividades letivas.
7. Das reuniões de turma são lavradas atas que são arquivadas nos respetivos dossiês de direção de turma.

Secção III - Serviços especializados de apoio educativo

Artigo 60.º - Serviços especializados de apoio educativo

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, conjugando a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. Constituem serviços especializados de apoio educativo:
 - a) os Serviços de Psicologia e Orientação;
 - b) o Serviço Especializado de Educação Especial;
 - c) outros serviços organizados pela Escola, nomeadamente no âmbito da Ação Social Escolar, da organização de salas de estudo e de atividades de complemento curricular.

Artigo 61.º - Serviços de Psicologia e Orientação

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro.
2. A organização e funcionamento dos SPO constam do respetivo regimento.

Artigo 62.º - Serviço Especializado de Educação Especial

1. O serviço especializado de educação especial é assegurado pelo Departamento de Educação Especial, regulamentado pelo artigo 42.º do presente regulamento.

Artigo 63.º - Ação Social Escolar

1. O serviço de Ação Social Escolar, a seguir designado por ASE, foi criado para implementar medidas compensatórias que garantam a efetiva igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares.
2. Essas medidas traduzem-se em apoio e complementos educativos dirigidos aos alunos do segundo e terceiro ciclos e secundário.
3. Os apoios socioeducativos estão regulamentados pelo Despacho nº 18987/2009, alterado anualmente.
4. O empréstimo de manuais escolares faz-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) o empréstimo domiciliário de longa duração abrange todos os manuais escolares passíveis de reutilização e refere-se ao período de tempo correspondente ao ano letivo para que o manual foi concebido, mais ao número de anos restantes de duração do ciclo de estudos respetivo;
 - b) a gestão de manuais para empréstimo de longa duração é da competência da Biblioteca da Escola;
 - c) os Coordenadores de Departamento devem, sempre que forem adotados novos manuais, informar o Diretor sobre a possibilidade de reutilização destes;
 - d) após a efetivação das matrículas, o ASE procederá à requisição dos manuais, facultando à Biblioteca a lista dos alunos com direito aos mesmos;
 - e) os alunos e respetivos Encarregados de Educação, no momento em que recebem os manuais, assinam uma declaração comprometendo-se a devolvê-los à Escola, no final do ciclo, em perfeitas condições de reutilização;
 - f) os manuais devem ser devolvidos no prazo de cinco dias úteis após a afixação das classificações do 3º período;
 - g) se os manuais não forem devolvidos ou se se encontrarem em mau estado de conservação, os alunos ou Encarregados de Educação terão de pagar à Escola um valor que pode ir até 30% do preço de capa;
 - h) no final do ciclo de estudos, os alunos podem optar pela aquisição dos manuais que lhes foram emprestados, mediante o pagamento de um valor de 30% do preço de capa, constituindo esse montante, receita própria da Escola.
5. O Seguro escolar rege-se pela Portaria 413/99, de 6 de junho.

Artigo 64.º- Biblioteca Escolar

Definição, missão e objetivos

1. A Biblioteca Escolar (BE) é a estrutura pedagógica que gere os recursos físicos, humanos e documentais, em prol do sucesso educativo e da realização das aprendizagens. Assim,

para além de centro de recursos, disponibilizados em livre acesso, das atividades de apoio ao desenvolvimento curricular e dos projetos, parcerias e atividades livres e de abertura à comunidade, a BE deve ser perspectivada como centro de aprendizagem. É um polo dinamizador da vida pedagógica que coordena os diferentes saberes, a gestão e a utilização dos recursos informativos e de conhecimento, nomeadamente no que se refere a competências de pesquisa e tratamento autónomo da informação, imperativo da atual sociedade e requisito fundamental para a construção do conhecimento, desenvolvendo a sua ação em articulação com outras bibliotecas do concelho e ainda com a biblioteca municipal.

2. A BE tem como missão contribuir para a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento, promover a consciência dos seus utilizadores da sua herança cultural e da diversidade de culturas, fazer parte de uma rede de informação e de bibliotecas, tornar disponíveis os seus serviços de igual modo a todos os membros da comunidade escolar, independentemente da idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua e estatuto profissional ou social.

3. O plano de ação desenvolvido pelas BE que constituem o Agrupamento, em articulação com as grandes linhas de atuação do Projeto Educativo e integrado no respetivo Plano de Atividades, está em conformidade com os princípios do Programa da Rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 65.º - Equipa responsável

1. A organização e a gestão de cada uma das BE são asseguradas por uma equipa educativa nuclear, preferencialmente multidisciplinar, com competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão da informação, das ciências documentais e das tecnologias de informação e comunicação, cuja composição não deve exceder o limite de quatro docentes, incluindo o Professor Bibliotecário (PB) e, pelo menos, um assistente operacional.

2. A equipa é designada pelo Diretor, sob proposta do Professor Bibliotecário de cada BE.

3. Cada docente que constitui a equipa educativa, com exceção do PB, disporá, no mínimo, de dois blocos de trabalho semanal de 90 minutos, na BE.

4. A equipa coadjuva o professor bibliotecário na gestão da biblioteca colaborando na execução dos Planos de Ação e de Atividades e garantindo o funcionamento diário da BE no quadro do Projeto Educativo, e em articulação com o órgão de direção.

Artigo 66.º - Professor Bibliotecário (PB)

1. A equipa educativa responsável pela Biblioteca é coordenada pelo PB.

2. O PB é colocado por concurso externo ou designado pelo Diretor, no âmbito das suas atribuições legais, de entre os docentes que se enquadrem no perfil definido na Portaria nº 756/2009, de 14 de Julho.
3. O representante das BE é designado pelo Diretor, de entre os professores bibliotecários, em conformidade com a legislação e tem assento no Conselho Pedagógico.
4. O mandato do PB, com duração mínima de quatro anos, poderá cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, ou a pedido do interessado. Para todos os efeitos e em qualquer dos casos a demissão só se concretiza no final do ano letivo. Excetuam-se os casos de doença prolongado ou quando se torna manifesta a desadequação ao cargo, com evidentes prejuízos para os alunos.
5. O PB poderá ser substituído nas suas funções, em caso de ausência prolongada, à semelhança de outros docentes, de acordo com a legislação em vigor.
6. As competências do Professor Bibliotecário estão definidas na Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho.

Artigo 67.º - Assistente Operacional da BE

1. As instalações da BE deverão dispor de assistente operacional afeto exclusivamente ao serviço da Biblioteca.
2. O assistente operacional vinculado à BE, e considerando a especificidade do conteúdo funcional requerido, é designado pelo Diretor, ouvido o PB, de entre os que apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Formação na área das Bibliotecas Escolares e Centros de Recursos Educativos;
 - b) Experiência na área das Bibliotecas Escolares e Centros de Recursos Educativos;
 - c) Formação na área da gestão da informação e ou das tecnologias da informação e comunicação;
 - d) Facilidade de comunicação e de estabelecimento de relações interpessoais;
3. Compete ao assistente operacional, membro da equipa, cumprir as funções específicas que se encontram estipuladas no regimento da BE.
4. O assistente operacional da BE não deve ser substituído, ainda que temporariamente, sem que disso tenha conhecimento o PB ou sem prejuízo dos serviços prestados pela BE.
5. Na avaliação do assistente operacional com funções permanentes na BE, pode ser ouvido o parecer do professor bibliotecário.

Artigo 68.º - Colaboradores da BE

1. A equipa responsável pela BE poderá ser apoiada por professores colaboradores que demonstrem possuir competências adequadas ao exercício de funções, devendo assegurar, pelo menos, o equivalente a um bloco letivo na BE;
2. Também poderão ser atribuídas tarefas de colaboração a alunos que apresentem perfil e apetência para as funções acima referidas, e que queiram colaborar a título individual ou coletivo.

Artigo 69.º - Funcionamento

1. As diferentes bibliotecas do Agrupamento funcionam segundo os Regimentos para elas elaborados, aprovados pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, os quais conterão todos os aspetos relacionados com:
 - a) Organização e gestão funcional do espaço e dos recursos da informação;
 - b) Gestão dos recursos humanos afetos à equipa e respetivos colaboradores;
 - c) Gestão de utilizadores;
 - d) Articulação curricular e estabelecimento de parcerias.

Artigo 70.º - Política documental do Agrupamento

1. O Agrupamento deve elaborar um documento, com a mesma validade do Projeto Educativo, onde se defina a política documental, incluindo a gestão de coleções e o papel da Biblioteca nessa política global.
2. A política documental será definida, ouvido o Diretor, o Conselho Pedagógico, os professores, os alunos e a restante comunidade educativa e deve estar de acordo com os Projetos Educativo e Curricular do Agrupamento.
3. A sua consecução deverá ser enquadrada por uma política específica do desenvolvimento e gestão da coleção, e o respetivo plano anual de aquisições, devidamente analisados em Conselho Pedagógico.
4. O documento referido no ponto anterior deverá ser revisto sempre que ocorrerem mudanças significativas ao nível da política educativa e/ou planos curriculares e/ou quando se verifique a reformulação do Projeto Educativo do Agrupamento
5. Este documento é elaborado por uma comissão, a qual será nomeada pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e da qual faz parte o responsável da biblioteca, que coordena os trabalhos.
6. O PB, com o apoio da equipa da BE, será o principal responsável pela execução da política documental definida e decidirá, em última instância, as aquisições documentais,

ouvidos os diferentes utilizadores, e de acordo com a dotação orçamental anual consignada pelo Agrupamento para o efeito.

Artigo 71.º - Parcerias

1. De acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, a BE promoverá atividades de intercâmbio com outras bibliotecas e/ou com outras entidades culturais locais e regionais, nomeadamente com as bibliotecas escolares do Concelho e com a Biblioteca Municipal, através do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE), de forma a consolidar a rede concelhia de bibliotecas formalmente constituída.

2. A BE procederá à elaboração de acordos de parceria com outras bibliotecas da RBE e com bibliotecas da rede pública possibilitando o intercâmbio do fundo documental existente e a realização/dinamização de atividades de promoção da literacia da informação e da leitura.

Artigo 72.º - Avaliação

1. A avaliação da BE encontra-se incorporada no processo de avaliação do próprio Agrupamento e articula-se com os objetivos do seu Projeto Educativo. Sendo a avaliação um processo pedagógico e regulador, inerente à gestão e procura de uma melhoria contínua da BE, torna-se fundamental que esta optimize, numa perspetiva formativa, as possibilidades que oferece, ao mesmo tempo que procura melhorar os seus pontos fracos.

2. A avaliação da BE segue o Quadro Referencial para a Avaliação das Bibliotecas Escolares, o Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar (MABE).

Artigo 73.º Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

2. São elementos permanentes da Equipa:

- a) Um Docente de Educação Especial, que coordena a Equipa;
- b) Um dos Docentes que Coadjuva o Diretor do Agrupamento de Escolas;
- c) O Coordenador do Departamento de Educação Especial,
- d) O Coordenador do Departamento de primeiro ciclo;
- e) O Coordenador dos Diretores de Turma do 3º ciclo;
- f) O Psicólogo do Agrupamento.

3. São elementos variáveis da Equipa:

- a) Um docente de Educação Especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;
- b) O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- c) Outros docentes do aluno;
- d) O (s) Terapeuta (s) do aluno;
- e) Um elemento da equipa de profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS);
- f) Pais ou encarregados de educação dos alunos referenciados.
- g) Outros técnicos.

Secção IV - Estruturas associativas

Artigo 74.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. As associações de Pais e Encarregados de Educação regem-se por estatutos próprios, de acordo com as disposições legais vigentes.
2. A associação de Pais e Encarregados de Educação é uma estrutura privilegiada de cooperação com a escola, promovendo ações, dinamizando potencialidades e criando condições que permitam à escola cumprir com maior eficácia os seus objetivos.

Artigo 75.º - Associação de estudantes

1. A associação de estudantes rege-se por estatutos próprios, constituindo-se como estrutura privilegiada de promoção e apoio a atividades culturais, científicas, pedagógicas, recreativas e desportivas a realizar na escola.
2. Os demais órgãos da escola apoiarão, na medida do possível, as suas realizações e auscultá-la-ão sempre que o julgarem necessário ou tal procedimento derive de imperativo legal.
3. A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

Secção V - Outras Estruturas

Artigo 76.º - Diretor de Instalações

1. O Diretor de instalações será, preferencialmente, um professor do quadro da escola em exercício de funções na mesma, designado pelo Diretor por um período de um ano, sob proposta dos docentes da Área Disciplinar adstritos às respetivas instalações.
2. As competências do Diretor de instalações estão definidas no regimento de cada departamento/área.

Artigo 77.º - Clubes

1. Os clubes e estruturas afins formados e a funcionar no agrupamento, bem como aqueles que vierem a ser constituídos regem-se por regulamentos próprios, a aprovar em Conselho Pedagógico e dos quais constem:
 - a) os objetivos prosseguidos;
 - b) as atividades a desenvolver;
 - c) a designação dos responsáveis;
 - d) as regras de funcionamento;
 - e) os critérios de admissão;
 - f) o local e horário de funcionamento.

Artigo 78.º - Desporto Escolar

1. O Desporto Escolar é uma atividade de complemento curricular de adesão voluntária. Está baseado num projeto de escola e em relação estreita com o Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.
2. O seu funcionamento está sujeito à elaboração e aprovação, pelas entidades competentes, de um projeto anual.
3. O Coordenador do Desporto Escolar deverá ser eleito pela Área Disciplinar de Educação Física, de entre os professores do quadro de nomeação definitiva da Escola e em funções na mesma.
4. As competências do Coordenador do Desporto Escolar estão definidas no regimento da respetiva área disciplinar.

CAPÍTULO V - Serviços, Recursos e Equipamentos

Secção I - Serviços

Artigo 79.º - Serviços de Administração Escolar

1. Os Serviços de Administração Escolar funcionam sob a direta responsabilidade do seu chefe.
2. Desempenham tarefas de secretaria e administração nas seguintes áreas funcionais:
 - a) Pessoal docente;
 - b) Alunos;
 - c) Pessoal não docente;
 - d) Contabilidade;
 - e) Tesouraria;
 - f) Expediente geral.
3. O horário de atendimento ao público deve estar afixado em local visível.

Artigo 80.º - Refeitório, Bufete, Reprografia e Papelaria

1. Os serviços de Refeitório, Bufete, Reprografia e Papelaria a funcionarem nos diferentes estabelecimentos de ensino são objeto de regimento próprio, que deve estar atualizado e afixado em local visível.

Secção II - Recursos e equipamentos

Artigo 81.º - Recursos e equipamentos específicos

1. Os recursos e equipamentos específicos, tais como salas de estudo, pavilhões desportivos, oficinas/laboratórios e salas específicas são regidos por regras definidas nos regimentos próprios ou nos das estruturas a que se reportam.

Artigo 82.º - Audiovisuais

1. Todas as salas estão equipadas com computadores, projetores e algumas com quadro interativo.
2. O restante material audiovisual encontra-se em cada bloco, sob a responsabilidade dos respetivos funcionários.
3. O material audiovisual deve ser utilizado para fins pedagógicos ou pedagógico-didáticos.
4. Os professores devem programar, antecipadamente, a sua utilização e fazer a requisição ao funcionário responsável com a antecedência mínima de 24 horas.
5. O funcionário responsável deve satisfazer a requisição, de forma a permitir a utilização do material no local e hora indicados na mesma.
6. O requisitante é responsável pela correta utilização do material, durante o período para o qual foi requisitado.
7. A ocorrência de qualquer anomalia no funcionamento do material utilizado deverá ser comunicada ao funcionário responsável.

CAPÍTULO VI - Segurança

Artigo 83.º - Segurança no agrupamento

1. A organização da segurança deve estar a cargo de uma equipa multidisciplinar constituída por:

- a) diretores de instalações;
- b) coordenador dos assistentes operacionais;
- c) zelador;
- d) um elemento da direção;
- e) um elemento dos bombeiros / proteção civil;
- f) um representante do Município;
- g) o coordenador de cada estabelecimento.

2. O agrupamento dispõe de plano de segurança (que inclui a prevenção, emergência e evacuação) que deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa e integralmente cumprido por todos quando acionado.

3. O plano de segurança abrange o perímetro de vedação e zona exterior envolvente.

4. O plano de evacuação será revisto e modificado anualmente, após a avaliação decorrente dos simulacros.

5. As escolas estão equipadas com extintores e bocas de incêndio, bem como com plantas de emergência, colocados em locais próprios, devidamente identificados por sinalética adequada, e de acordo com a legislação em vigor.
6. O responsável pelo plano de segurança é nomeado pelo diretor.

CAPÍTULO VII - Funcionamento do Agrupamento

Secção I - Horários

Artigo 84.º - Estabelecimentos de educação pré-escolar

1. Os estabelecimentos de educação pré-escolar funcionam em regime normal. Os períodos da manhã e da tarde não devem ser inferiores a duas horas nem superiores a três. O intervalo de almoço varia entre uma e duas horas.
2. O horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar deve ter em conta o definido no artigo 9.º da Lei n.º 147/97, de acordo com as necessidades dos pais.
3. As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, bem como durante as refeições.
4. A organização e funcionamento das AAAF encontram-se regulamentados pelo Despacho nº 9265-B/2013, nomeadamente pelo artigo 4.º.

Artigo 85.º - Estabelecimentos de educação do 1.º ciclo

1. As escolas do 1.º ciclo do ensino básico funcionam, todas elas, na totalidade das turmas, em regime normal.
2. O horário de funcionamento de cada estabelecimento compreende-se entre as 9h e as 17h 30m encontra-se mencionado no regimento interno do mesmo, segundo as turmas, as horas da componente letiva do docente titular, das atividades de enriquecimento curricular e do período de almoço.
3. As atividades de enriquecimento curricular (AEC) são regulamentadas pelo Despacho n.º 9265-B/2013, nomeadamente pelos artigos 7.º ao 11.º.
4. Sempre que a alteração de horário não esteja prevista e aprovada no documento regulador do funcionamento da escola, deve ser solicitada autorização ao Diretor para que esta se efetive, por intermédio de requerimento escrito, da responsabilidade do(s) professor(es) interessado(s) ou, se existente, do coordenador de estabelecimento (ao nível da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo).
5. Da alteração de horário deve ser dado conhecimento aos encarregados de educação de forma atempada.

Artigo 86.º - Estabelecimentos de educação do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário

1. O horário do início e do final das atividades letivas é estabelecido, anualmente, pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. A escola sede funciona em regime diurno e noturno.

Secção II - Acessos

1. Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os respetivos alunos, pessoal docente e não docente que neles exerçam a sua atividade profissional.
2. Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente naquelas em que não existe um docente coordenador sem componente letiva atribuída, o acesso (e subsequente atendimento) de entidades externas, em tempo letivo, deve ser o mais limitado possível, importando a implementação, pelo corpo docente, de uma pedagogia disciplinadora desse mesmo acesso, tendente a induzir a ida à escola fora desse período, bem como a definição de horários de atendimento, a constar do regimento de cada estabelecimento.
3. Nos estabelecimentos de educação básica, nomeadamente naqueles em que não existe portaria, os respetivos portões de acesso devem permanecer fechados durante os tempos letivos. Devem fazer parte do regimento de cada estabelecimento as horas em que os

portões devem ser abertos, em função de entrada de pessoal de apoio às cantinas, professores das atividades extracurriculares, ou outros elementos.

4. Qualquer pessoa que pretenda aceder no espaço escolar terá de se identificar junto do funcionário de serviço, indicando qual o setor ou pessoa com quem pretende contactar, deixar na portaria os seus dados de identificação e colocar o cartão de visitante de forma visível.

Artigo 87.º - Cartão magnético de identificação

1. Nos estabelecimentos onde haja cartão magnético de identificação, este será fornecido a todos os alunos e ao pessoal docente e não docente, que servirá não só como documento de identificação dentro da escola, mas também para controlo de entradas e saídas da mesma, sendo o seu uso obrigatório.

2. O mesmo cartão, depois de previamente carregado no local indicado para o efeito, com a quantia de dinheiro desejada, poderá ser utilizado na compra de produtos/serviços.

3. Em caso de esquecimento, perda, extravio ou dano do cartão, os utentes receberão na portaria um cartão provisório de substituição, que só ficará operacional após ter sido ativado nos Serviços Administrativos.

4. A perda, extravio ou dano do cartão implica a emissão de um novo.

5. Se após 90 dias da saída definitiva da escola, o saldo existente no cartão magnético não for reclamado, o mesmo constituirá receita do Orçamento de Dotações com Compensação em Receita (receita da Escola).

Secção III - Aulas

Artigo 88.º - Aulas

1. A duração de um tempo letivo, quer no período diurno, quer no noturno, é a legalmente estabelecida.

2. No caso de ausência do professor, os alunos devem permanecer nas áreas de convívio.

3. O funcionamento das atividades de acompanhamento educativo obedecerá a critérios definidos pela legislação em vigor e pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

4. O professor deve ser o primeiro a entrar na sala e o último a sair, de forma a poder verificar as condições das instalações.

5. No caso de se verificarem anomalias, o professor deverá comunicá-las de imediato ao funcionário ou resolver a situação, no caso das mesmas terem ocorrido durante a sua aula.

6. O final de cada aula é assinalado por um toque de campainha. O professor não pode terminar a aula antes do toque referido, nem conceder dispensa aos alunos ou permitir que saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado.

Artigo 89.º - Aulas dadas no exterior da escola

1. As aulas a ministrar no exterior da escola carecem de participação prévia e por escrito ao Diretor, referindo os motivos que as justifiquem.
2. As aulas a ministrar em locais fora da escola implicam, também e sempre, a autorização escrita dos encarregados de educação para efeitos de seguro escolar.
3. Os alunos não autorizados a participar serão alvo de atividades de substituição, na escola, com idêntico significado pedagógico, salvo situações excecionais.

Secção IV - Visitas de estudo

Artigo 90.º - Visitas de estudo

1. As visitas de estudo fazem parte do Plano Anual de Atividades da escola e devem ser encaradas como parte integrante das atividades curriculares, cabendo a análise das propostas apresentadas e a sua aprovação ao Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. As visitas de estudo devem ser:
 - a) orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas articuladas com matérias lecionadas;
 - b) planeadas em reunião de conselho de turma, de preferência no início do ano letivo, e sempre que possível de caráter interdisciplinar;
 - c) planificadas através de roteiro pormenorizado, destinado aos alunos e professores;
 - d) formalizadas através de ofício da escola, enviado às instituições a visitar, solicitando a devida autorização;
 - e) custeadas através da entrega antecipada, por parte dos alunos, da quantia estipulada.
3. Goza de estatuto de professor acompanhante:
 - a) qualquer docente da turma indiretamente ligado ao objetivo da visita;
 - b) obrigatoriamente, todos os docentes ligados ao objetivo da visita.
4. Os organizadores da visita de estudo devem entregar antecipadamente:
 - a) a lista dos alunos participantes aos Diretores de Turma;

b) a lista dos professores acompanhantes e alunos participantes nos serviços administrativos;

c) a lista dos alunos participantes aos serviços administrativos, para efeitos de seguro escolar.

5. Sendo as visitas de estudo consideradas como atividades letivas, para a contagem das aulas devem ser tomadas as seguintes atitudes:

a) o professor deve sumariar a aula no programa de alunos da(s) turma(s) que participa(m) na visita. No caso de haver alunos que não participem e a quem a aula seja lecionada por um professor substituto, este deverá registar o sumário no programa de alunos.

b) o(s) professor(es) que não participam na visita de estudo, mas que deveriam dar aulas à(s) turma(s) nela envolvida(s), devem indicar o motivo por que não deram a aula.

6. Os Encarregados de Educação/famílias são corresponsáveis por eventuais danos que os seus educandos/familiares venham a causar no decurso da visita, que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer processo disciplinar que venha a ser instaurado.

CAPÍTULO VIII - Avaliação

Secção I – Avaliação dos alunos

Artigo 91.º - Enquadramento

1. Sendo a avaliação um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo a recolha sistemática da informação que, após análise, promove a qualidade das aprendizagens, ela visa:

a) promover o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos projetos curriculares de escola e de turma, em função das necessidades educativas específicas;

b) verificar as diversas competências adquiridas pelo aluno;

c) contribuir para a melhoria do Sistema Educativo.

2. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências constantes no currículo nacional.

3. O processo de avaliação, conduzido pelo(s) professor(es) responsável(is), envolve também:

a) os alunos, através da autoavaliação;

- b) os encarregados de educação, nos termos definidos na legislação em vigor e no artigo 121º deste regulamento;
 - c) os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, bem como outros docentes implicados no processo de aprendizagem;
 - d) o Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando tal se justifique.
4. As aprendizagens decorrentes do currículo transversal, nomeadamente as que se referem à educação para a cidadania, à compreensão e expressão da língua portuguesa e à utilização das tecnologias de informação e comunicação constituem objeto de avaliação em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.
5. A avaliação assenta na primazia da modalidade formativa, embora articulada com a avaliação sumativa, valorizando a evolução do aluno.
6. O processo de avaliação está regulamentado no Decreto-Lei n.º 139 /212, de 5 de julho e nº 55/2018, de 6 de julho e nas Portarias 223-A 2018, de 3 de agosto e 226-A/2018, de 7 de agosto.

Artigo 92.º - Processo individual do aluno

- 1. O processo individual do aluno, bem como outros instrumentos de registo, encontram-se regulamentados no Estatuto do Aluno (Lei nº 51/ 2012), nomeadamente nos seus artigos 11.º e 12.º., bem como nas Portarias 223-A/2018, de 3 de agosto e 226-A/2018, de 7 de Agosto.
- 2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, tal como registos de avaliação de final de período, testes de proficiência linguística e respetivos relatórios, comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
- 5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6. O processo pode ser consultado na hora de atendimento do DT ou do professor titular de turma, não podendo criar obstáculos ao aluno, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno menor.

7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

8. O processo individual do aluno deve ser entregue ao aluno, quando maior, ou ao respetivo encarregado de educação, se for menor, depois de cumprida a escolaridade obrigatória.

Artigo 93.º - Processo de avaliação

1. O Conselho Pedagógico, no início do ano letivo, define os critérios de avaliação, sob proposta das áreas disciplinares. A sua divulgação deverá ser garantida pelo órgão de gestão e a sua operacionalização pelo Conselho de Turma.

Artigo 94.º Medidas de promoção do sucesso escolar

1. No âmbito da sua autonomia, devem ser adotadas pelo agrupamento medidas de promoção do sucesso escolar, de acordo com o previsto no capítulo IV do Despacho Normativo n.º 10/B de 2018, de 6 de julho, e de acordo com o disposto no DL n.º 54/2018, de 6 de julho.

2. As medidas de diferente nível são mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.

3. A definição de medidas a implementar é efetuada com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemáticas e da eficácia das medidas na resposta às necessidades de cada criança ou aluno, nomeadamente através de planos de acompanhamento.

4. A definição das medidas a que se refere o n.º 1 é realizada pelos docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas em simultâneo medidas de diferentes níveis.

5. Os planos de acompanhamento pedagógico podem concretizar-se através de medidas previstas no artigo 20.º do Despacho Normativo n.º 24-A/2012 de 6 de dezembro e no artigo 4 da Portaria n.º 223-A/2018.

Artigo 95.º - Reorientação do percurso escolar

1. Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados e os encarregados de educação informados pelo serviço de orientação escolar, de modo a que se proponham as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação ou cursos vocacionais.

Secção II – Avaliação dos professores

Artigo 96.º - Enquadramento

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente será feita de acordo com a legislação em vigor.

2. A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Secção III – Avaliação do pessoal não docente

1. A avaliação do pessoal não docente visa contribuir para a melhoria da qualidade do serviço educativo prestado pelas escolas do agrupamento, bem como para o desenvolvimento de competências e para a promoção da sua motivação profissional.

2. A avaliação do pessoal não docente é feita nos termos da legislação publicada para o efeito no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), com as adaptações ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário.

CAPÍTULO IX – Direitos, deveres e responsabilidades da comunidade escolar

Secção I - Direitos

Artigo 97.º - Direitos gerais de toda a comunidade escolar

1. Ser tratado com respeito, correção e igualdade por qualquer elemento da comunidade escolar. Não é permitido qualquer tipo de discriminação, seja devido a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou a qualquer outro motivo;
2. Ser apoiado quando pretender levar a cabo iniciativas de interesse para a escola;
3. Encontrar na escola um ambiente de harmonia que favoreça o desenvolvimento das suas tarefas;
4. Apresentar sugestões e críticas formativas que contribuam para melhorar o funcionamento de qualquer setor da escola;
5. Ser informado pelos órgãos respetivos sobre a nova legislação e outra documentação de interesse;
6. Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento nos termos da lei;
7. Ser-lhe facultado o Regulamento Interno da escola;

8. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
9. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares;
10. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
11. Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
12. Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
13. Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 98.º - Direitos específicos do aluno

O aluno tem direito a:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
5. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
6. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
7. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

8. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito, nomeadamente académico, desportivo e de cidadania. A atribuição destes prémios rege-se por regimento próprio;
9. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
10. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
11. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
13. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
14. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
15. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
16. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
17. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
18. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente regulamento;
19. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação, bem como do previsto no Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho no que concerne à avaliação formativa;

20. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Artigo 99.º - Reconhecimento de mérito

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro), o regulamento interno pode prever prémios de mérito destinados à distinção de alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3. Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 100.º - Direitos específicos do professor

1. Obter da escola as melhores condições possíveis de ambiente e de trabalho;
2. Ser informado, em tempo útil, de tudo o que lhe diga respeito, bem como de toda a legislação relativa à atividade docente;
3. Participar em ações de formação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos de acordo com a legislação em vigor;
4. Exigir o respeito e participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem;
5. Dispor de salas em bom estado de arrumação e limpeza;
6. Utilizar todo o material escolar disponível, necessário ao desempenho das suas funções;
7. Solicitar o apoio do órgão de gestão, administrativo e dos assistentes operacionais;
8. Não ser interrompido nas aulas, a não ser em situações excecionais;
9. Exercer livremente a sua atividade sindical.

Artigo 101.º - Direitos específicos do pessoal não docente

1. Obter da escola as melhores condições possíveis de ambiente e de trabalho;
2. Ser informado de todos os assuntos relacionados com a vida da escola, a fim de:
 - a) poder esclarecer professores, alunos, outros funcionários e público em geral;
 - b) melhorar a sua colaboração e participação nas atividades escolares, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa;
 - c) conhecer a legislação e/ou instruções que mais diretamente lhe digam respeito;
3. Participar em ações de formação e valorização profissional;
4. Exigir, por parte dos restantes membros da comunidade escolar, uma maior intervenção na preservação e manutenção do asseio escolar e do respetivo património;
5. Exercer livremente a sua atividade sindical.

Secção II - Deveres

Artigo 102.º - Deveres gerais de toda a comunidade escolar

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e /ou tarefas que lhe forem atribuídas;
2. Promover uma cultura cívica, baseada no respeito mútuo;
3. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho, aceitando sugestões que visem melhorá-lo;
4. Prestar auxílio e assistência adequados a qualquer membro da comunidade educativa;
5. Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
6. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
7. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante em local bem visível;
8. Não utilizar equipamento eletrónico ou outro material não necessário às atividades letivas, no decorrer das mesmas;
9. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 103.º - Deveres específicos do aluno

a) O aluno tem o dever de:

1. No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade;
2. Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
3. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
4. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
6. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
7. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
8. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
9. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
10. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
11. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
12. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
14. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

15. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
16. Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
17. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
18. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
19. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
20. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
21. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
22. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
23. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares.
24. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 104.º - Deveres específicos do professor

1. Pautar sempre a sua ação pelos parâmetros do respeito, atenção, compreensão e responsabilidade;

2. Manter boas normas de civismo no trato com os alunos, professores e funcionários, bem como com as pessoas que se dirijam à escola;
3. Manter a disciplina, ambiente de trabalho e bom relacionamento com os alunos;
4. Registrar o sumário e marcar as faltas dos alunos na plataforma digital, cumprido os prazos estabelecidos para o efeito;
5. Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação dos jovens e adultos, quer nas atividades na sala de aula, quer nas demais atividades da escola;
6. Utilizar estratégias de aprendizagem diversificadas e adequadas aos alunos;
7. Sensibilizar os alunos para princípios e valores definidos na lei de bases do sistema educativo, nomeadamente, liberdade, solidariedade, tolerância, autonomia, intervenção, civismo e espírito crítico;
8. Intervir sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
9. Guardar sigilo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem ao domínio público;
10. Dignificar os cargos que desempenha, exercendo as suas funções com o máximo rigor, zelo e competência possíveis;
11. Comparecer com pontualidade às reuniões para as quais seja convocado, preparando-se cuidadosamente para as mesmas e tomando parte ativa nelas;
12. Consultar, com frequência, os expositores onde são habitualmente afixadas as convocatórias, de forma a tomar atempadamente conhecimento delas, bem como de outras informações ou determinações;
13. Justificar as faltas segundo os normativos legais;
14. Não alterar a hora e local da aula, salvo em casos excepcionais e com autorização do Diretor;
15. Dirigir-se para a sala de aula logo após o toque de entrada;
16. Não abandonar a sala de aula durante o tempo letivo, a não ser por motivo de força maior e garantindo sempre a sua substituição na sala por um assistente operacional;
17. Não autorizar a saída dos alunos durante a aula, salvo por motivo urgente e de reconhecida necessidade;
18. Certificar-se, antes de abandonar a sala, de que o quadro está limpo e o restante material se encontra arrumado;
19. Entregar aos alunos os trabalhos escritos, corrigidos num prazo máximo de quatro semanas, salvo exceções devidamente justificadas;
20. Não realizar um instrumento de avaliação de tipologia semelhante sem que o anterior seja entregue e corrigido, nem deixar que termine o período letivo sem entregar todos os

instrumentos de avaliação, dentro da sala de aula e em horário letivo, salvo determinação em contrário do Conselho Pedagógico;

21. Atribuir e verificar a realização da tarefa determinada ao abrigo das alíneas do número 3 do artigo 118º do presente regulamento.

22. Entregar ao diretor de turma as propostas de avaliação e demais documentos, de modo a agilizar o funcionamento dos conselhos de turma.

Artigo 105º - Deveres específicos do pessoal não docente

1. Participar de forma ativa nas atividades da escola, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa;

2. Manter boas normas de civismo no trato com os alunos, professores e funcionários, bem como com as pessoas que se dirijam à escola;

3. Colaborar com os restantes elementos no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;

4. Sensibilizar os alunos para princípios e valores definidos na lei de bases do sistema educativo, nomeadamente, liberdade, solidariedade, tolerância, autonomia, intervenção, civismo e espírito crítico;

5. Permanecer no local que lhe foi atribuído durante o horário estipulado, dele não se ausentando sem autorização superior;

6. Guardar sigilo profissional, relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem ao domínio público;

7. Tomar conhecimento de todas as informações que lhe digam respeito e que são divulgadas na sala do pessoal não docente;

8. Verificar diariamente, no final do serviço, se as instalações ficam nas devidas condições;

9. Sendo assistente operacional tem, ainda, o dever de:

a) cuidar do asseio, limpeza e conservação das instalações escolares;

b) assegurar, com a devida antecedência, que o material necessário ao funcionamento das aulas esteja nos devidos lugares;

c) participar qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;

d) evitar que as aulas e o regular funcionamento de todos os serviços ou atividades escolares sejam perturbados por alunos ou outras pessoas;

e) marcar faltas aos professores sempre que não compareçam na sala, após a tolerância determinada pelo Diretor, à exceção das situações comunicadas pelo mesmo;

f) acompanhar os alunos nas situações previstas nas alíneas do número 3 do artigo 118º.

SECÇÃO III – Responsabilidades do encarregado de educação

Artigo 106.º - Responsabilidades

1. De acordo com o artigo 43º do estatuto do aluno (Lei nº 51/ 2012), aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 107.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos números 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do estatuto do aluno, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do decreto supracitado;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão

CAPÍTULO X – Assiduidade

Artigo 108.º - Frequência e assiduidade

1. O dever de frequência e assiduidade está regulamentado no artigo 13º da do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro).

Artigo 109.º - Faltas

1. A definição de falta e sua natureza está regulamentada no artigo 13º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro).

Artigo 110.º - Faltas de material

1. No início de cada ano letivo, as disciplinas deverão definir qual o material necessário para o funcionamento das aulas. A aferição/informação final será feita em reunião do conselho de disciplina a realizar antes do início do ano letivo.

2. A informação do material considerado necessário pelo conselho de disciplina será comunicada ao encarregado de educação.

3. Caso os alunos não se apresentem nas aulas com o material indispensável, deverá o professor da disciplina informar o Diretor de Turma, através da plataforma Inovar que, por sua vez, informará o encarregado de educação ou informar diretamente o encarregado de educação via caderneta escolar.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos primeiros dias do início do ano letivo, deverá o professor ser sensível a atrasos, devidamente justificados, na aquisição dos materiais necessários.

5. As faltas de material podem ter incidência na avaliação dos alunos, de acordo com o definido no regimento de cada área disciplinar.

Artigo 111.º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos elencados no ponto 1 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro).

2. O processo conducente à justificação está regulamentado nos pontos 2 a 6 do artigo 16º da lei supracitada.

3. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular de turma/diretor de turma.

4. A partir da 3ª justificação, declarada pelo Encarregado de Educação, evocando motivos de saúde, deverá o professor titular de turma/diretor de turma exigir a presença do mesmo.

5. A justificação de falta a aula destinada à obtenção de informação, através de diferentes instrumentos, com vista à avaliação sumativa, quando invocado o motivo de saúde, deve ser acompanhada de atestado médico.

Artigo 112.º - Faltas Injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas as previstas nos pontos 1 e 2 do artigo 16º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro).

2. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular de turma/diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 113.º - Excesso grave de faltas

1. O limite de faltas permitido em cada ciclo do ensino regular e nos cursos profissionais, bem como os procedimentos a ter em conta pelo professor titular de turma/diretor de turma estão previstos no artigo 18º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro).

Artigo 114.º - Efeitos das faltas e medidas de recuperação e integração

1. O efeito da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas, assim como as medidas de recuperação e integração estão previstos nos artigos 19º ao 21º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro).
2. Relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, a falta ao triplo do número de tempos letivos semanais implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

CAPÍTULO XI – Disciplina

Secção I – Infração

Artigo 115.º - Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 103º em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 116.º - Participação da ocorrência

1. Todos aqueles (pessoal docente, pessoal não docente e alunos) que presenciarem ou tenham conhecimento de comportamentos suscetíveis de infração disciplinar devem participar imediatamente ao Diretor ou ao Coordenador de estabelecimento, no caso do pessoal docente e não docente, e ao professor titular da turma, diretor de turma ou equivalente no caso dos alunos.

Secção II - Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

Artigo 117.º - Finalidades

1. As finalidades das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias bem como a sua determinação estão definidas nos artigos 24.º e 25.º do Estatuto do Aluno (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro).

Artigo 118.º - Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem as finalidades referidas no número 1 do artigo 117.º, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.
2. São medidas corretivas as seguintes:
 - a) a advertência;
 - b) a ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) a realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
3. Assim são consideradas atividades de integração escolar as seguintes:
 - a) serviço de apoio à escola: auxílio na cantina, no bufete, na biblioteca; atividades de limpeza dos espaços interiores e restante recinto escolar;
 - b) manutenção de material/equipamento escolar;
 - c) realização de trabalhos de pesquisa;
 - d) permanência na biblioteca ou noutro espaço em horário a definir pelo Conselho de Turma e sob a vigilância de um adulto.
 - e) outras tarefas que se considerem oportunas, definidas pelo diretor ou pela direção.
 - d) condicionamento ao acesso a certos espaços escolares, ou à utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
 - e) mudança de turma.
4. A definição de cada uma das medidas corretivas, assim como o responsável pela sua aplicação estão definidos nos pontos 3 a 11 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno (Lei 51/2012, de 5 de setembro).
5. A identificação das atividades previstas na alínea c) do nº 2, bem como o local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem é da responsabilidade do conselho de turma disciplinar ou do Diretor.
6. O cumprimento das atividades previstas na alínea c) do nº 2 rege-se pelo previsto no artigo 27.º do Estatuto do Aluno (Lei 51/2012, de 5 de setembro).
7. O incumprimento do dever previsto no artigo 103º implica o seguinte procedimento:
 - a) registo da ocorrência pelo professor;
 - b) participação da ocorrência à direção, que diligenciará no sentido da aplicação de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias que julgar adequadas.

Artigo 119.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias assim como o processo de aplicação estão definidas nos artigos 28.º e 29.º do Estatuto do Aluno (Lei 51/2012, de 5 de setembro).

Secção III - Procedimento disciplinar

1. O procedimento disciplinar encontra-se regulamentado nos artigos 30.º ao 38.º do Estatuto do Aluno (Lei 51/2012, de 5 de setembro).

CAPÍTULO XII - Disposições Finais

Artigo 120.º - Disposições finais

1. O acesso aos vários estabelecimentos que integram o AEE de pessoas estranhas à comunidade escolar só é permitido mediante autorização prévia e segundo as normas a determinar pelo Diretor.
2. Qualquer comunicado, aviso, ordem de serviço, abaixo-assinado, etc., só poderá ser lido nas aulas ou afixado, depois de devidamente autorizado pelo Diretor.
3. Qualquer que seja o assunto a tratar deve ser canalizado através dos escalões hierárquicos estabelecidos e pela forma legalmente prescrita.
4. A inobservância dos preceitos reguladores da vida do Agrupamento, em geral, e deste regulamento, em particular, implica sanções de acordo com as disposições legais vigentes.
5. Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pelo Diretor em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
6. Não é permitida qualquer venda de produtos ou bens por elementos da comunidade educativa ou por pessoas estranhas ao agrupamento, dentro dos recintos escolares, exceto materiais didático – pedagógicos, devidamente autorizada pelo Diretor, ou aqueles que estejam incluídos em projetos da escola.
7. Este regulamento, depois de aprovado pelo órgão competente, será divulgado a toda a comunidade escolar, entrando imediatamente em vigor, vinculando todos os membros da comunidade escolar.

Documento aprovado, após 30 dias de consulta pública, em reunião de Conselho Geral de 6 de fevereiro de 2019.